

Número: 203/2022 **CONTRATO** 

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA E A EMPRESA **PRODUÇÕES** PONTE LTDA **PARA** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO DIEGO FERNANDES, CANTOR **OUE** REALIZAR-SE-Á NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2022, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SÃO RAIMUNDO NONATO NO MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM - MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 06.138.911/0001-66, localizada na Rua Frederico Coelho, n.° 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, por meio da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PONTE PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.289.257/0001-90, localizada na Rua 902, nº 870, Sala 03, Centro - Balneário Camboriú-SC, CEP: 88.330-596, neste ato representada pelo Sr. DIEGO FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, casado, cantor, portador da CNH n.º 05804567252 DENATRAN/SC e inscrito no CPF sob o n.º 306.907.528-22, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 008/2022, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de show artístico do cantor Diego Fernandes, que realizar-se-á no dia 20 de agosto de 2022, em comemoração aos Festejos de São Raimundo Nonato no município de Tuntum-MA, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 008/2022 e seus anexos, que independente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A prestação de serviço, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no Processo de Inexigibilidade nº 008/2022 e na Proposta de Preços.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Processo de Inexigibilidade nº 008/2022; a)

Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pelo b)

Município.

**FERNANDO** PORTELA TELES PORTELA TELES PESSOA:041856 PESSOA:04185627335 27335

Assinado de forma digital por FERNANDO Dados: 2022.06.23 10:52:00 -03'00

Assinado de forma PONTE PRODUCOES PRODUCOES LTDA:35289 90

digital por PONTE

LTDA:352892570001 Rua Frederico Coelho, 411 – Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000 CNPJ: 06.138.911/0001-66

Dados: 2022 06 23 257000190 16:17:10 -03'00'





Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- Responsabilizar se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Responsabilizar- se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### Parágrafo Segundo - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas obriga-se a:

a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000 CNPJ: 06.138.911/0001-66

PONTE PRODUCOES LTDA:3528925 7000190

Assinado de forma digital por PONTE PRODUCOES LTDA:35289257000190 Dados: 2022.06.23 16:17:32 -03'00' FERNANDO Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PORTELA TELES PESSOA:04185 PESSOA:04185 Dados: 2022.06.23

627335 Dados: 2022.06 10:52:21 -03'00'





- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA:
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA.

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.

Parágrafo Único: O prazo de execução poderá ser prorrogado a critério da Contratada desde que formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

# CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato nos locais estabelecido no processo sem ônus para a contratante.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

Parágrafo Segundo – O CONTATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

Parágrafo Quinto - após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.





#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedêlo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do "Caput" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, O MUNICÍPIO, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A inexecução total ou parcial deste Contrato, sujeitará ao Contratado, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.





- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do Contrato com base na alínea "a" do "Caput" desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2022:

13.122.0040.2058.0000 - Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Cultura 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO

Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme da Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente prestação de serviço

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO da seguinte forma: 50% na entrada (para reserva da data) e 50% 5(cinco) dias úteis antes do show.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

PONTE

LTDA:35289 0

Assinado de forma digital por PONTE

PRODUCOES PRODUCOES

LTDA:3528925700019

Dados: 2022.06.23 257000190 16:18:20 -03'00'

**FERNANDO PORTELA TELES** 

por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627 PESSOA:04185627335 Dados: 2022.06.23 10:53:18

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000 CNPJ: 06.138.911/0001-66



Parágrafo Terceiro - Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Ouarto - O MUNICÍPIO efetuará a devida comunicação à CONTRATADA para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - A MUNICÍPIO não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos precos contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Caso, a qualquer tempo, o MUNICÍPIO ou a CONTRATADA sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a MUNICÍPIO, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo - Caso, por motivo não imputável à CONTRATADA, for exigido da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a MUNICÍPIO absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR

O valor total desta contratação é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do MUNICÍPIO, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PONTE **PRODUCOES** 7000190

Assinado de forma digital por PONTE **PRODUCOES** LTDA:3528925 LTDA:35289257000190 Dados: 2022.06.23 16:18:37 -03'00'

**FERNANDO PORTELA** TELES

627335

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627335 PESSOA:04185 Dados: 2022.06.23 10:53:37 -03'00'





E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

FERNANDO PORTELA Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627335 **TELES** PESSOA:0418562733 Dados: 2022.06.23 10:53:53 -03'00'

Tuntum - MA, 23 de junho de 2022.

### Pelo MUNICÍPIO FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

PONTE PRODUCOES | Assinado de forma digital por | PONTE PRODUCOES | LTDA:352892570001 | LTDA:35289257000190 | Dados: 2022.06.23 11:52:21 - 03'00'

Pela CONTRATADA PONTE PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 35.289.257/0001-90

DIEGO FERNANDES DE SOUSA

CPF: 306.907.528-22

**TESTEMUNHAS:**